



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Hugo Leal)

Altera o § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir os condutores que exercem atividade remunerada ao veículo, habilitados nas categorias A e B, entre os que poderão realizar o curso preventivo de reciclagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir os condutores que exercem atividade remunerada ao veículo, habilitados nas categorias A e B, entre os que poderão realizar o curso preventivo de reciclagem.

Art. 2º O § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261.....

.....
§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado em qualquer categoria prevista no art. 143, poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 1 (um) ano, atingir 14 (quatorze) pontos, conforme regulamentação do Contran.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.154, de 30 de julho de 2015, trouxe diversas alterações ao CTB, destacando-se a previsão de que o condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, seria convocado pelo órgão executivo de trânsito estadual a participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingir quatorze pontos. A medida pretendia possibilitar ao motorista profissional que não fosse penalizado com a suspensão do direito de dirigir, considerando que a direção de veículo automotor é a base de seu sustento.

Posteriormente, considerando que a ideia do DETRAN convocar o condutor estava criando dificuldades para o exercício do benefício que se pretendia conceder a esses motoristas, no bojo da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, foi incluída nova alteração no CTB para dispor que esse benefício seria opção do condutor e não uma convocação do DETRAN. Assim, os motoristas profissionais habilitados nas categorias C, D e E, ao chegarem a 14 pontos, poderiam requerer a realização do curso preventivo de reciclagem sem depender da vontade do DETRAN.

A nova legislação foi comemorada pelos motoristas profissionais, tendo em vista que ajudava a minimizar as perdas desses trabalhadores e também das empresas, que não teriam que ficar muito tempo sem o serviço, principalmente porque atualmente a pena mínima de suspensão do direito de dirigir é de seis meses (anteriormente era de um mês).

No entanto, outras categorias acabaram ficando esquecidas: os mototaxistas, os motofretistas, os taxistas, entre outros profissionais que se utilizam da direção veicular para exercer sua profissão. Esses trabalhadores, por transitarem especialmente em vias urbanas, ficam ainda mais sujeitos às autuações de trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, o presente Projeto de Lei busca reconhecer que os motoristas profissionais habilitados nas categorias A e B também merecem receber esse benefício, a fim de não terem que ficar por pelo menos seis meses sem habilitação, o que ensejaria ficarem sem poder trabalhar e sustentar suas famílias.

Trata-se de uma questão de justiça e de isonomia entre os trabalhadores. Os critérios utilizados para atender os motoristas das categorias C, D e E são os mesmos que se aplicam aos habilitados nas categorias A e B. Esses condutores são muito mais expostos ao cometimento de infrações, pelo fato de estarem no trânsito durante todo o seu tempo de trabalho – diferentemente daqueles que fazem uso da habilitação para fins particulares.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

Deputado Hugo Leal – PSB/RJ